



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 6/2016-00002

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ – CMU

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, CONTENDO MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO GDIP-GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A LEI 131/09, LEI DA TRANSPARÊNCIA NO SITIO: WWW.GDIP.COM.BR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ/PA

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação de empresa Prestação de Serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, contendo módulos de Contabilidade, Licitação GDIP-Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento a Lei 131/09, Lei da Transparência no sitio: www.gdip.com.br para atender a Câmara Municipal de Uruará/PA, conforme constante na solicitação de despesa anexa aos autos.

A empresa a ser contratada é a ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-CNPJ nº 02.288.268/0001-04, NIRE nº 23200759476, estabelecida na Rua Lauro Maia, nº 1120, bairro Fátima, CEP 60.055-210, na cidade de Fortaleza-CE, no **valor global de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**, sendo que o mesmo esta dentro dos praticados no mercado, conforme constatado pela Comissão de Licitação.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, inciso I, c/c o Artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício de 2015:

Av. Perimetral Norte, s/n, Centro, CEP 68.140-000 - Fone (93) 3532-1267/1956/1957 Fax (93) 3532-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

Projeto/atividade - 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, O artigo 25, inciso I, c/c o Artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 elenca o referido caso de Inexigibilidade de Licitação.

Verificando a documentação do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação de empresa Prestação de Serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, contendo módulos de Contabilidade, Licitação GDIP-Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento a Lei 131/09, Lei da Transparência no sítio: www.gdip.com.br para atender a Câmara Municipal de Uruará/PA, e estando este de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprindo o rito estabelecido nos incisos já citados, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação do mencionado proponente, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos da contratação direta.

É o parecer.

Uruará/PA, 18 de janeiro de 2016.

Altair Kuhn
OAB/PA 5164038